



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Junia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 8-66.2016.5.09.0122; RR - 13-95.2014.5.05.0631; ED-RR - 42-61.2013.5.09.0020; AIRR - 64-79.2013.5.01.0073; RR - 80-27.2013.5.01.0075; ARR - 98-13.2015.5.09.0671; AIRR - 100-47.2013.5.15.0004; AIRR - 108-18.2017.5.14.0002; ARR - 154-75.2017.5.09.0089; RR - 157-42.2012.5.04.0122; ARR - 170-64.2016.5.21.0013; ARR - 200-34.2016.5.05.0017; ED-AIRR - 218-86.2014.5.05.0191; RR - 236-68.2016.5.21.0005; RR - 250-77.2017.5.06.0282; ED-RR - 261-52.2013.5.09.0092; ED-AIRR - 265-43.2016.5.12.0014; AIRR - 282-84.2014.5.01.0522; ARR - 332-67.2016.5.05.0122; RR - 354-78.2015.5.10.0007; RR - 374-47.2017.5.23.0004; Ag-ARR - 392-86.2013.5.04.0861; ARR - 398-46.2013.5.09.0670; ED-ARR - 410-20.2016.5.11.0017; ED-AIRR - 430-96.2015.5.07.0036; ARR - 458-51.2017.5.12.0005; AIRR - 475-72.2014.5.05.0010; RR - 499-45.2013.5.12.0009; AIRR - 506-12.2016.5.23.0046; ED-ARR - 510-26.2016.5.08.0124; RR - 520-46.2010.5.05.0421; RR - 610-29.2017.5.09.0411; AIRR - 664-47.2011.5.02.0072; AIRR - 673-94.2014.5.01.0342; RR - 727-72.2016.5.10.0008; AIRR - 730-74.2016.5.12.0039; Ag-AIRR - 741-23.2015.5.09.0007; ED-Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621; ED-Ag-ED-AIRR - 768-49.2016.5.14.0001; RR - 796-93.2012.5.04.0305; RR - 798-95.2015.5.05.0122; RR - 820-76.2012.5.15.0124; RR - 830-24.2017.5.21.0013; Ag-AIRR - 844-34.2013.5.02.0059; ARR - 854-22.2014.5.05.0007; ARR - 870-43.2016.5.08.0129; AIRR - 871-69.2015.5.02.0019; AIRR - 892-43.2011.5.19.0009; RR - 926-70.2015.5.20.0002; AIRR - 959-14.2015.5.05.0023; AIRR - 976-68.2015.5.02.0044; RR - 980-98.2012.5.04.0030; ED-RR - 997-54.2017.5.21.0041; AIRR - 1000-82.2007.5.01.0019; AIRR - 1002-04.2014.5.02.0076; ED-RR - 1043-32.2011.5.04.0104; RR - 1050-03.2012.5.09.0863; AIRR - 1053-55.2012.5.09.0863; RR - 1058-51.2014.5.12.0046; ARR - 1062-81.2011.5.03.0034; ARR - 1085-42.2014.5.23.0009; ARR - 1111-54.2015.5.09.0022; ED-ARR - 1119-71.2012.5.04.0023; RR - 1128-88.2011.5.04.0404; RR - 1151-81.2016.5.05.0161; RR - 1164-67.2017.5.10.0012; AIRR - 1229-34.2012.5.02.0441; AIRR - 1250-75.2011.5.15.0152; AIRR - 1262-58.2010.5.01.0041; Ag-AIRR - 1263-13.2014.5.05.0002; ARR - 1277-77.2012.5.04.0007; RR - 1287-31.2011.5.04.0404; AIRR - 1306-70.2012.5.02.0432; AIRR - 1347-95.2012.5.02.0445; RR - 1362-10.2012.5.04.0251; AIRR - 1423-33.2015.5.05.0251; ED-RR - 1435-38.2012.5.03.0015; AIRR - 1459-84.2014.5.02.0060; RR - 1473-24.2013.5.15.0066; ED-ARR - 1479-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

95.2011.5.15.0132; RR - 1489-70.2017.5.12.0017; AIRR - 1500-74.2012.5.21.0001; ED-AIRR - 1527-71.2014.5.10.0008; ARR - 1527-18.2015.5.09.0088; ED-RR - 1548-48.2015.5.02.0036; ARR - 1548-60.2016.5.09.0669; Ag-AIRR - 1553-15.2012.5.02.0444; AIRR - 1575-32.2014.5.17.0009; AIRR - 1615-45.2015.5.02.0090; ED-Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801; ED-RR - 1769-36.2014.5.09.0015; ED-Ag-AIRR - 1812-04.2013.5.15.0156; RR - 1818-28.2014.5.09.0872; RR - 1827-48.2013.5.05.0221; Ag-AIRR - 1849-32.2013.5.03.0005; AIRR - 1980-82.2014.5.02.0010; AIRR - 1987-86.2012.5.02.0061; AIRR - 2057-41.2014.5.02.0447; ED-AIRR - 2123-39.2016.5.11.0014; Ag-AIRR - 2158-27.2013.5.02.0443; ARR - 2164-95.2013.5.02.0067; ED-AIRR - 2221-71.2011.5.06.0391; RR - 2343-25.2014.5.02.0057; RR - 2433-36.2016.5.11.0017; AgR-AIRR - 2588-51.2011.5.02.0086; ED-RR - 2649-72.2013.5.02.0010; RR - 2861-58.2011.5.02.0012; AIRR - 3336-37.2013.5.02.0014; ARR - 4062-31.2013.5.03.0063; AIRR - 10041-25.2015.5.01.0203; RR - 10052-94.2013.5.04.0541; ARR - 10055-22.2015.5.01.0522; RR - 10080-04.2018.5.03.0157; ED-RR - 10122-13.2013.5.01.0245; Ag-AIRR - 10148-15.2015.5.12.0025; RR - 10153-82.2015.5.01.0206; AIRR - 10160-05.2016.5.03.0135; RR - 10169-68.2017.5.15.0079; ED-ARR - 10225-57.2013.5.04.0141; RR - 10233-12.2018.5.03.0036; RR - 10253-52.2015.5.01.0201; RR - 10290-64.2017.5.15.0025; AIRR - 10299-75.2016.5.15.0020; Ag-ED-AIRR - 10304-56.2015.5.01.0462; AIRR - 10320-05.2017.5.15.0024; AIRR - 10338-53.2016.5.03.0102; AIRR - 10396-07.2013.5.15.0012; AIRR - 10396-93.2016.5.03.0025; RR - 10409-96.2015.5.15.0121; AIRR - 10446-86.2015.5.03.0015; RR - 10527-73.2015.5.05.0631; AIRR - 10582-83.2016.5.03.0036; ED-RR - 10628-71.2014.5.15.0145; AIRR - 10692-93.2015.5.03.0173; RR - 10776-59.2014.5.01.0020; ED-Ag-AIRR - 10802-26.2013.5.15.0142; RR - 10813-57.2015.5.15.0054; AIRR - 10817-70.2016.5.03.0094; AIRR - 10849-27.2015.5.03.0089; AIRR - 10874-23.2015.5.15.0019; ARR - 10874-27.2016.5.03.0179; AIRR - 10883-46.2015.5.03.0139; Ag-AIRR - 10897-39.2016.5.15.0146; ARR - 10919-51.2016.5.18.0102; RR - 10976-67.2015.5.15.0141; AIRR - 10994-64.2017.5.03.0008; AIRR - 11025-91.2014.5.01.0284; AIRR - 11069-65.2015.5.03.0108; AIRR - 11100-79.2009.5.01.0002; AIRR - 11117-31.2017.5.03.0180; ARR - 11128-49.2015.5.03.0077; RR - 11159-45.2015.5.01.0491; AIRR - 11169-73.2016.5.03.0176; AIRR - 11177-86.2017.5.03.0185; AIRR - 11216-43.2015.5.03.0027; AIRR - 11229-72.2016.5.03.0135; AIRR - 11284-59.2015.5.01.0023; Ag-AIRR - 11301-86.2016.5.03.0029; Ag-AIRR - 11366-58.2015.5.03.0048; RR - 11414-19.2016.5.03.0036; RR - 11419-56.2017.5.03.0052; AIRR - 11436-21.2016.5.03.0184; AIRR - 11464-68.2014.5.15.0137; AIRR - 11502-10.2014.5.01.0060; AIRR - 11590-47.2016.5.03.0052; RR - 11630-83.2016.5.15.0120; Ag-ED-AIRR - 11637-53.2013.5.18.0005; ED-AIRR - 11660-36.2015.5.01.0026; RR - 11715-61.2016.5.15.0058; AIRR - 11732-97.2014.5.01.0045; RR - 11799-79.2014.5.01.0201; Ag-AIRR - 11891-13.2014.5.15.0025; Ag-AIRR - 11971-60.2014.5.15.0062; ED-ARR - 12013-63.2015.5.01.0483; RR - 12193-27.2015.5.15.0051; AIRR - 12300-29.2015.5.01.0482; ARR - 12323-97.2016.5.15.0013; Ag-AIRR - 12800-45.2015.5.15.0017; AIRR - 16124-34.2015.5.16.0011; AIRR - 16687-92.2014.5.16.0001; AIRR - 16746-31.2015.5.16.0006; RR - 17200-78.2015.5.16.0016; AIRR - 17367-44.2014.5.16.0012; ED-AIRR - 19700-78.2005.5.04.0024; AIRR - 20000-92.2013.5.16.0002; RR - 20008-62.2015.5.04.0025; RR - 20125-79.2015.5.04.0372; RR - 20131-24.2014.5.04.0016; RR - 20136-70.2014.5.04.0202; ARR - 20175-71.2015.5.04.0351; RR - 20360-47.2014.5.04.0771; AIRR - 20361-42.2014.5.04.0024; RR - 20683-78.2016.5.04.0772; ARR - 20687-17.2015.5.04.0331; AIRR - 20954-35.2013.5.04.0403; ARR - 21035-65.2015.5.04.0030; RR - 21072-46.2015.5.04.0013; Ag-AIRR - 21130-13.2014.5.04.0004; AIRR - 21156-40.2015.5.04.0371; AIRR - 21179-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

26.2016.5.04.0702; AIRR - 21272-39.2014.5.04.0029; AIRR - 21522-49.2016.5.04.0014; AIRR - 21527-93.2015.5.04.0018; ARR - 21536-37.2014.5.04.0003; RR - 21618-86.2015.5.04.0018; AIRR - 21741-33.2014.5.04.0014; ARR - 22900-14.2009.5.15.0003; ED-AIRR - 38700-57.2009.5.01.0202; AIRR - 44100-02.2008.5.01.0521; AIRR - 63500-74.2009.5.04.0006; Ag-AIRR - 100123-04.2016.5.01.0483; AIRR - 100788-49.2016.5.01.0053; AIRR - 100794-10.2016.5.01.0036; AIRR - 100867-94.2016.5.01.0225; RR - 100950-07.2016.5.01.0033; RR - 101561-28.2016.5.01.0075; RR - 101783-13.2016.5.01.0037; RR - 101807-67.2016.5.01.0481; AIRR - 108600-07.2007.5.01.0006; ED-RR - 131086-57.2015.5.13.0010; ED-Ag-AIRR - 137800-32.2009.5.17.0010; AIRR - 145200-63.2009.5.01.0036; AIRR - 151140-28.2008.5.02.0032; AIRR - 151141-13.2008.5.02.0032; AIRR - 191800-28.2004.5.02.0057; Ag-AIRR - 244300-85.2005.5.01.0341; RR - 264500-85.1996.5.02.0023; AIRR - 288800-79.2003.5.02.0019; AIRR - 322200-33.1998.5.02.0028; Ag-AIRR - 1000031-85.2017.5.02.0079; AIRR - 1000086-44.2016.5.02.0314; AIRR - 1000098-79.2016.5.02.0016; RR - 1000122-43.2017.5.02.0026; ED-RR - 1000149-67.2016.5.02.0444; AIRR - 1000154-94.2016.5.02.0022; Ag-AIRR - 1000159-13.2014.5.02.0467; ARR - 1000206-15.2015.5.02.0608; Ag-AIRR - 1000216-28.2016.5.02.0316; Ag-AIRR - 1000234-82.2015.5.02.0381; AIRR - 1000270-24.2014.5.02.0264; AIRR - 1000297-66.2016.5.02.0254; AIRR - 1000330-18.2017.5.02.0320; RR - 1000336-52.2015.5.02.0463; AIRR - 1000374-18.2014.5.02.0716; RR - 1000484-80.2016.5.02.0252; AIRR - 1000486-32.2016.5.02.0064; Ag-AIRR - 1000654-97.2013.5.02.0465; RR - 1000670-30.2016.5.02.0050; RR - 1000717-30.2017.5.02.0612; RR - 1000791-04.2015.5.02.0435; Ag-AIRR - 1000810-49.2016.5.02.0443; AIRR - 1000828-30.2014.5.02.0382; AIRR - 1000898-69.2015.5.02.0719; AIRR - 1000918-72.2016.5.02.0057; RR - 1000996-26.2016.5.02.0717; RR - 1001073-15.2016.5.02.0465; AIRR - 1001480-11.2015.5.02.0318; RR - 1001495-21.2015.5.02.0466; RR - 1001514-68.2016.5.02.0053; ARR - 1001675-59.2016.5.02.0027; AIRR - 1001681-67.2013.5.02.0384; AIRR - 1001695-13.2016.5.02.0007; RR - 1001875-16.2016.5.02.0076; AIRR - 1001921-43.2016.5.02.0031; RR - 1002028-82.2016.5.02.0065; AIRR - 1002039-12.2015.5.02.0465; ARR - 1002053-21.2014.5.02.0468; AIRR - 1002109-23.2016.5.02.0391; RR - 1002243-21.2013.5.02.0467; RR - 1002258-29.2016.5.02.0614; Ag-AIRR - 1002354-96.2015.5.02.0511; AIRR - 1002433-09.2015.5.02.0242; RR - 1002703-81.2017.5.02.0462; AIRR - 1002748-63.2016.5.02.0610. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 202000-62.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIAGNÓISIS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA COLETTI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/03/19, por unanimidade: a) indeferir a petição da agravante; b) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 473-81.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ D'ANDRADE MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11558-21.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GEORGINA ANGELICA DE LIMA BISPO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar à Secretária da Sexta Turma a retificação da autuação para constar como Agravante somente o MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO e como Agravados GEORGINA ANGELICA DE LIMA BISPO e VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12415-38.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): CLERVY JULIEN, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): PRANDINI & MIZUTANI SERVIÇOS DE OBRAS LTDA., Agravado(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10351-69.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): WANDERLAN APOLINÁRIO MOREIRA, Advogado: Dr. Humberto Tôres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2379-98.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada contratual e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Atribui-se à causa o valor de R\$7.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000790-79.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): LA NANDA RESTAURANTE E ROTISSERIE EIRELI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ARR - 1242-64.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SCENTRYPHAR PESQUISA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Fidélis de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FINUCCI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferri, Agravado(s) e Recorrido(s): SYNCHROPHAR DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLÍNICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Newton Antônio Palmeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da S.P.C.L; II) conhecer do recurso de revista da S.P.C.L., por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho no que tange à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 8-66.2016.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEYTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-95.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Advogado: Dr. Ramon Baleeiro Santos, Recorrido(s): OLIGNALVA NILTA BRITO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ED-RR - 42-61.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): LEANDRO MASAKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo.

Processo: AIRR - 64-79.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO CABRAL NUNES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1264-73.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HERACLITO AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA JUNIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRT de origem para o exame dos embargos de declaração em relação à quantidade de líquidos armazenados na reclamada de acordo com a norma em vigor no período trabalhado na unidade do Morumbi. **Processo: AIRR - 10-90.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JADIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria " Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 80-27.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SAMILA BARBOSA SLEIMAN, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 98-13.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GLOBAL ORION LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para exclusão do marcador "LEI N.º 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 355-80.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCO ROBERTO CAMILO MACEDO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 100-47.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1002171-85.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): VALÉRIA SOARES NEVES, Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Gestante - contrato temporário". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 108-18.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): JAILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Deuzeni de Freitas Santiago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao debate acerca da "responsabilidade subsidiária" do recorrente; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 199-97.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA TEREZINHA CONCI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT"; III - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 154-75.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIONISIO PALHARINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência quanto ao tema "FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONTROLES DE JORNADA. INTERVALO. DIGITADOR" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto aos demais temas do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema do recurso de revista do reclamante e dele não conhecer; IV - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do recurso de revista do reclamado e dele não conhecer. **Processo: RR - 157-42.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 170-64.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEPEM - EMPRESA DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): KÍLVIA KALIDJA BORGES, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 200-34.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Araújo Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Servis Segurança LTDA. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 218-86.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para corrigir o equívoco quanto ao preenchimento dos requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT no tema "CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DO SERVIÇO DE ESCOAMENTO DE CARGA. CONVOCAÇÃO PRÉVIA PARA O TRABALHO EM DIA DE REPOUSO SEMANAL E FERIADOS, PREVISTA EM NORMA COLETIVA", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-68.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO PIRES NETO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bezerra Varela Bacurau, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 250-77.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 261-52.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rafael, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 265-43.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): DENYSE REGINA ORSO SALVATI, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Embargado(a): PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 282-84.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): PAULO VALÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-67.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO PISA ALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ALUMINI ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 354-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MATHEUS CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Embargado(a): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): QUALIPNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcos Pinto da Cunha, Embargado(a): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e contradição do julgado quanto aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico" e "Confissão da Real Expresso Ltda", sem efeito modificativo e sanar a omissão quanto ao fato de ter a Comercial de Veículos (Stark Automóveis) sido estabelecida inicialmente no mesmo endereço da Brasília Motors e Pinus Automóveis; quanto à integralidade do depoimento testemunhal colhido às fls. 873, especialmente quanto à participação da Comercial Veículos DF no grupo econômico, seu controle e direção por membros da família Pinheiro e a prestação de serviços do Reclamante a todas as empresas reclamadas, em único endereço; bem como quanto à análise do documento de fls. 90/94, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 374-47.2017.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): JÚLIA DAIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erlon Sales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP, Advogado: Dr. Eduardo César Mello, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.

Processo: Ag-ARR - 392-86.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIS CARDOSO DE MORAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: AIRR - 398-46.2013.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINEI ILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ABASTECE O VEÍCULO. CONTATO PESSOAL E INTERMITENTE COM INFLAMÁVEL. SÚMULA Nº 364 DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-ARR - 410-20.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Embargado(a): MANOEL DE FIGUEIREDO BATISTA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 430-96.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO FINSOL - IF



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Rodrigo Sabino Soares, Embargado(a): FRANCISCO MARCOS SOARES, Advogada: Dra. Érika Barreto G. de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto à divergência jurisprudencial apresentada e, analisando-a, manter o desprovimento do agravo de instrumento, dada a invalidade do aresto colacionado, porquanto originário de Turma desta Corte (art. 896, "a", da CLT). ; **Processo: ARR - 458-51.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILTON FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "indenização por dano moral. transporte de valores. ajudante de motorista", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 20.000,00. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), majorado à condenação. Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 desta Corte. **Processo: AIRR - 475-72.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): GEORGETON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 499-45.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 506-12.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 510-26.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 520-46.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDREIRAS ENTTER LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO, GRANITO E PEDREIRAS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610-29.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): CÍCERO ALEXANDRE TAVARES DE QUADROS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 664-47.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADRIANA PASSOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 673-94.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ISMAEL SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-72.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUITER TORRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 730-74.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 741-23.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATLANTIDA REVENDAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): CLÁUDIO MIRANDA, Advogada: Dra. Thais Bressiani Vieira de Rocco, Advogado: Dr. Rodrigo Repp, Agravado(s): ELECSONIC COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Spiller, Advogado: Dr. GIOVANI FORNARI COLPANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): ANÁLIA SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 768-49.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): GEOVANE FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, complementando o acórdão de agravo, excluir da condenação a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, que havia sido aplicada na decisão monocrática de embargos de declaração. **Processo: RR - 796-93.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 798-95.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 820-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SUELI DA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 830-24.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAENIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 844-34.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MOACIR ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 854-22.2014.5.05.0007 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON CARNEIRO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (base de cálculo das horas extras)" e "prescrição. redução da parcela "vencimento padrão", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 870-43.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): DANIELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e ARAGUARINA AGROPASTORIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas BARÃO DE MAUÁ, O.S. PARTICIPAÇÕES, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e SORVETERIA CREME MEL. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 871-69.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): MINÉRIOS OURO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-43.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): LILIAN CATHIELLY MACENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ EDUARDO PIRES DE MACENA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 959-14.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-68.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGIANE VEIGA DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 980-98.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VANESSA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Mateus Mantovani Sorgatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 997-54.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000-82.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): JUSTINIANO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-04.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1043-32.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o seu caráter protelatório, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1050-03.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): G BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1053-55.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ERINEA CIPRIANO MELCHIOR DE MARIA, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1058-51.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JONI MAYCON REICHERT ALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência do tema intervalo intrajornada. redução. período em que havia autorização do MTE. acordo de compensação de jornada, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71,§3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da redução do intervalo intrajornada e, em razão de o período por ora em discussão (período após 14/12/2010 até o final do contrato em 16/04/2014) ser anterior à vigência da Lei 13.467/2017, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, com adicional de 50% e reflexos, a teor da Súmula 437, I e III, desta c. Corte e do art. 71, 4º, da CLT, com redação vidente à época da prestação de serviços; e b) não reconhecer a transcendência do tema acordo de compensação de jornada de 44 horas semanais. validade. inexistência de prestação habitual de horas extras e, por consequência, não conhecer do recurso de revista; e c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema atividades insalubres realizadas. ausência de prévia autorização do MTE. acordo de compensação de jornada, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 85, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o regime de compensação de jornada em relação aos períodos de 03/03/2010 a 20/03/2010 e de 21/12/2010 a 28/02/2011 e deferir ao Reclamante as horas extras laboradas além da 8ª diária, com as devidas repercussões. **Processo: ARR - 1062-81.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MATHEUS BOTELHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da Previdência Usiminas. **Processo: AIRR - 1085-42.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT, Agravado(s): JOSÉ CAROLINO SOBRINHO, Agravado(s): EDILSOM RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO MATO GROSSO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1111-54.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "horas extras. Parcelas vincendas"; c) conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-ARR - 1119-71.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1128-88.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): LUCIANE BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1151-81.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-67.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1229-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS, porquanto desfundamentado, nos termos da da Súmula 422 do TST;) II) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVIDÊNCIA USIMINAS. **Processo: AIRR - 1250-75.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CEZAR DIAS, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-58.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1263-13.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMORA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): JEANNE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1277-77.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CATIÚSCIA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1287-31.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ DALL AGNOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PEDIDO DE RECÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "REAJUSTE SALARIAL. CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 5%, previsto em norma coletiva, sobre a parcela CTVA; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1306-70.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): ENOS COUTINHO, Advogado: Dr. Charles Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-95.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO DE ALCÂNTARA SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1362-10.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1423-33.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): WANDSON DE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1435-38.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANA RABELO DE PAIVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1459-84.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 1473-24.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LELIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1479-95.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURO MORENO RAVAZZI, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada Petros para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada Petrobras e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1489-70.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAQUELINE JOSIANE GORGES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA", conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao acréscimo à jornada da reclamante do tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

empresa; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", conhecer do recurso de revista porque foi violado o artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS.", conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85 do TST quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do regime de banco de horas.; **Processo: AIRR - 1500-74.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO IVO FAGUNDES SPINOLA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1527-71.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Ricardo Ferreira Balota, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Embargado(a): MONIQUE COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polónia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1527-18.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUCI PEREIRA BANCZYNSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1548-48.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1548-60.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANHO E TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1553-15.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos, Agravado(s): CIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1575-32.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): DENILSON AMORIM NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-45.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR CARVALHO LOURENÇO, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1763-35.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Embargado(a): ELIANA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1769-36.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIANO BOICO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1812-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Embargado(a): NELSON DAVID, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1818-28.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO SCHMIDT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Hulanor de Lai, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1827-48.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1849-32.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1980-82.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Lima, Agravado(s): ACTUAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1987-86.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONICA ARRUDA, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante, arguida em contraminuta pela reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, arguidas em contraminuta pela reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon. **Processo: AIRR - 2057-41.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMCON COMERCIAL TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patrício, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2123-39.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Embargado(a): ANTÔNIO AMORIM, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-27.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOAO CESAR REINERT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2164-95.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO APARECIDO PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMISSÕES DESCONTADAS. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 2221-71.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de MANOEL LOPES CORREIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 2343-25.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria José Quintal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2433-36.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Agravado(s): FABIANO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 2588-51.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ORESTES TONELLI SOBRINHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 2649-72.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO JUCIOLI STRUCKEL, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Embargado(a): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Embargado(a): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2861-58.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO LASKO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "parcela sexta parte", por contrariedade à OJ Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "sexta parte", prevista no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, restabelecendo a sentença de fls. 373-376 no tocante a referido tema. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 3336-37.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): RUI MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4062-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINICIUS GUILHERME SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10041-25.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): TARSO FARIAS, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10052-94.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): SÔNIA ELIDIANE NIENDICKER, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "quinquênios - norma coletiva - não integração na base de cálculo das horas extras - aplicação de adicional de horas extras superior ao previsto em lei", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças resultantes da incidência da parcela quinquênio na base de cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença de fls. 734-743 no tocante ao aludido tópico. **Processo: ARR - 10055-22.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO CABRAL FELIX, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Agravado(s) e Recorrido(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10080-04.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Tânia Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10122-13.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rochadas Pereira, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): THAINÁ DUARTE FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10148-15.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS FLORES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): CONSTRULACER - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Laerte Pagno, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGEADO GRANDE, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tomé, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir dos registros o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 10153-82.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10160-05.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Dr. Maurício Galdino Quirino Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ PETZOLD, Advogado: Dr. Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10169-68.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogada: Dra. Ana Maria de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ANTÔNIO, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", nos exatos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. **Processo: ED-ARR - 10225-57.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERTON LUIZ MOREIRA DIECKMANN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10233-12.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): GUSTAVO PIMENTEL VILA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10253-52.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOÃO BATISTA GALDINO BARBOSA, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10290-64.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): CAMILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10299-75.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): DORLY PATRICIA BASSANELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10304-56.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luís Martha Antunes, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CORREA, Advogado: Dr. Gabriela Kalaf de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10320-05.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): VALDIR APARECIDO ORTOLAN, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS 2.189/02, 2.468/06, 2.554/07 E 2.685/08. REVISÃO GERAL ANUAL. ABONO EM VALOR FIXO.", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10338-53.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL BERNARDO LOPES, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Randolpho Martino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10396-07.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ítalo ângelo Martucci, Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSÉ MARCOS TROMBIN, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10396-93.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLISE MARIA MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BESERRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10409-96.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Recorrido(s): PRIS HOTEL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Priscila Tavares Romanelli Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10446-86.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cladas Martins Chagas, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): WILSON APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10527-73.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): LISETE DOS SANTOS DAMASCENA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10582-83.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Agravado(s): MEIRE APARECIDA DE ALMEIDA PEDRETTI, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10628-71.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): DONIZETTI APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10692-93.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LÍGIA DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10748-15.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VILSON SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Lopes de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para incluir o recurso de revista adesivo da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA (determina-se também que sejam identificados nos marcadores o AIRR do reclamante e o RR adesivo da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA); II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10776-59.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEG RIO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10802-26.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário com entender de direito. ; **Processo: RR - 10813-57.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Recorrido(s): SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do divisor 180 para o cálculo das horas extras quando do exercício de turno ininterrupto de revezamento, por parte do reclamante.; **Processo: AIRR - 10817-70.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Agravado(s): GERALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10849-27.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante (s) e Agravado (s): GLEISSON TORRES DA COSTA, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10874-23.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHEILA BUENO DA SILVA GABAS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10874-27.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTANTINO DIAS NETO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10883-46.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOYCE FERNANDA SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Paula Maria Duarte, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10897-39.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): RICARDO DONIZETI DE PAULA, Advogado: Dr. Wiliam Lopes Fragiolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao primeiro agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10919-51.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere"; c) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere, impondo-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito.; **Processo: RR - 10976-67.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DE MELO MAFRA, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Recorrido(s): SEMPRE VIDAS SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Bruna Pereira Guerra de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10994-64.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PAULA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema da NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema do ASSÉDIO MORAL porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11025-91.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11069-65.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-79.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL JOÃO GONZALEZ, Advogado: Dr. André Fabiano Scovino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-31.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMARA AUGUSTA ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcado "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11128-49.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KENNEDY ALENCAR ALVES CORREIA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas alegados pelo reclamado e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS"; não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE REFLEXOS DE VERBAS SALARIAIS DEFERIDAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E NÃO CONTROVÉRSIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi violado art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar o reclamado (Banco do Brasil) a recolher à PREVI as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos, postulados e reconhecidos em juízo, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11159-45.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): VERÔNICA MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aluizio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Dionízio dos Santos, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11169-73.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRATA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): LAIS APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Léo Demétrius Lassi Dias da Mota Leite, Agravado(s): CAAP-COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DO PRATA LTDA, Advogado: Dr. Cezar Menezes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11177-86.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11216-43.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): DENISE MEIRELES ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11229-72.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAPIDO MAXEXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Cesar Monteiro Boya, Agravado(s): ADAO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-59.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOPES MENDES, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11301-86.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RENATO DE JESUS, Advogado: Dr. Valdemir Teodoro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11366-58.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEXANDRE RENATO RIBEIRO, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11414-19.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11419-56.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSINA ISTELE VILELA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sales da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Fernando Amarante Barcellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11436-21.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FELIPE PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11464-68.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogada: Dra. Maria Célia Lara Tanaki, Agravado(s): DERLI ANTÔNIO MARTIM, Advogado: Dr. Blaird Alexandre Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11502-10.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MÁRIO PINTO D'AGUILA, Advogada: Dra. Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11590-47.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, Agravado(s): ALINE FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11630-83.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Dr. Flavio de Carvalho Abimussi, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, Advogado: Dr. Marcelo Barros de Arruda Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11637-53.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MESSIAS SOARES ADRIEN, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): W. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11660-36.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Embargado(a): RENATO SANCHES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLORIA, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11715-61.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANGI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Advogado: Dr. Anderson José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Bosquê, Agravado(s): BRUNO MACIEL ÂNGELO, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11732-97.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): WOLNEY FRANCISCO GREGORIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11799-79.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO SAEGER, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11891-13.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE MESSIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Telles, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da reclamada, UNESP, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - não conhecer do agravo da reclamada, FAMESP, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11971-60.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ANA SILVA GÓES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 12013-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANO LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Dr. Gabriel Antônio pettine de Rezende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 12193-27.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12300-29.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REGINALDO GUIMARÃES DIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12323-97.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO BATISTA SILVERIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", para destrancar os recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12800-45.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PORTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 16124-34.2015.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Frederico Moreira de Borba, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Prestes, Advogado: Dr. Edukardo Gherardi, Agravado(s): VALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilson Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16687-92.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): ALEX JAMES PACHECO SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Gomes Álvares, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16746-31.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Donalton Meneses da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-78.2015.5.16.0016 da 16a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): SINVAL DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Diogo Duailibe Furtado, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Micheline Dias Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17367-44.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Agravado(s): JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Daladier Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 19700-78.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉA GONÇALVES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20000-92.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DENILSON JOSÉ AMORIM BARBOZA, Advogado: Dr. Urubatan de Deus Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20008-62.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): GILIAN CESAR DE ALMEIDA CORREA, Advogada: Dra. Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20125-79.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): JAQUILINE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20131-24.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NABAES, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução dos adicionais de horas extras e congelamento de anuênios - adesão ao novo regulamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço previsto no SIRD de 2002 e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no referido regulamento, restabelecendo a sentença, no particular; II) conhecer do recurso com relação ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o abatimento das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 desta Corte. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 20136-70.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: ARR - 20175-71.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA CASELANI CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 20360-47.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CLADIS CRISTINA GREGORIUS, Advogado: Dr. Maica Pessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20361-42.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LÚCIA INES BERTOTTO LOPES, Advogado: Dr. Sandro de Borba Manfredini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20683-78.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Recorrido(s): MARISTELA NOLL, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20687-17.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON LUÍS MOCCELIN DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do Município réu e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20954-35.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): ALEX TOMÉ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21035-65.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA PEDROSO MACHADO, Advogado: Dr. Katherin Ribeiro, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21072-46.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21130-13.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVETE MORAES FLORES, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21156-40.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ROSANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21179-26.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÂNIA CRISTINE DE VARGAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21272-39.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): LORENÇO BATTISTI BORGES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21522-49.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO BANRISUL, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21527-93.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO PEREIRA DRAGO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21536-37.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE BITTENCOURT MORAES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa. dispensa de oitiva de testemunha pelo fato de exercer cargo de confiança" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21618-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21741-33.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22900-14.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE QUIBAU GOMES RUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 38700-57.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VELOZ TRANSRIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gazineo Poyares, Embargado(a): WALDIR PEREIRA INNOCÊNCIO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 44100-02.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL DIAS ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TURSAN - TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Figueredo Silva, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63500-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ EDISON CAETANO DA LUZ, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 100123-04.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IGOR RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100788-49.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FRANCISCO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100794-10.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRÉA TACIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100867-94.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ISANETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eronildo Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100950-07.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Advogado: Dr. Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101561-28.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Rafael Cozer Antaki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101783-13.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FILIPE CURTO CORASSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101807-67.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 108600-07.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CARMELA CLARICE CARVALHO REBELO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 131086-57.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GEORGES GAUTHIER MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Embargado(a): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Embargado(a): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para complementar o acórdão embargado, e rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - não conhecer das petições avulsas nºs 68405/2019-9 e 68401/2019-0, da ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137800-32.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Dr. Daniele Corrêa Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145200-63.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTO BAHIA JUSTO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151140-28.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151141-13.2008.5.02.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE PERES PALIA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151141-13.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 151140-28.2008.5.02.0032, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ELISABETE PERES PALIA SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

191800-28.2004.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244300-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALFEU DE JESUS MARCELO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 264500-85.1996.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 331 da SDBI-1 do TST, somente quanto ao tema JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADA POR ADVOGADO SEM PODERES ESPECIAIS, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, isentando-o das custas processuais e determinando o pagamento dos honorários periciais na forma da Resolução 66/2010 do CSJT (art. 790-B da CLT). **Processo: AIRR - 288800-79.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO GARCIA, Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Amanda Lino Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO AVELINO CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 322200-33.1998.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO BARSANTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000031-85.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ALDO ROSSINI, Advogado: Dr. Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de fundamentação. ; **Processo: AIRR - 1000086-44.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA CIDADE, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000098-79.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PBTECH COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VIVIAN ANNE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Alexandre Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000122-43.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000149-67.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARYADNE PITA RIBELLA VASQUES, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000154-94.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITZ IGUATEMI BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOBO, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000159-13.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ED CARLOS VIEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Paula Aparecida Fonseca Bustios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar à reclamada multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000206-15.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): REINALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO A SER ATRIBUÍDO À EMPRESA. DANO MORAL INEXISTENTE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-28.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PB EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lienilda Maria Câmara Souza, Agravado(s): JAIRO SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Duarte Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-82.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - não conhecer do agravo do sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 1000270-24.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): COLITO E P. SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Cristina Florentino Pereira, Agravado(s): JOSÉ ADSON DE OLIVEIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000297-66.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO GOMES RUIZ, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000330-18.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANA MARIA SOARES, Advogada: Dra. Roberta Alves Santos Sá, Agravado(s): D&S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1000336-52.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Ariston de Mattos Júnior, Agravado(s): VERSATIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Andréa Briginas Barraza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000374-18.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CARLOS MONTEIRO DINIZ, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000484-80.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AILTON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000486-32.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ELIZÂNGELA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", porque não reconhecida a transcendência da causa; b)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Administração Pública - condenação por mero inadimplemento - ônus da prova", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000654-97.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGODOUGLASBERNARDOSENA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: AIRR - 1000670-30.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): FELLIPE RODRIGUES BATISTA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Amelia Fernandes, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000717-30.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ DA CRUZ NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Salustiano da Silva, Agravado(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Erich de Andres, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SKYMARK GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Fontes Arantes, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000791-04.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): SBS SPECIAL BUILDING SYSTEMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): EXTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000810-49.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Miranda, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: AIRR - 1000828-30.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRÍCIO DELACOLETA DIOMKINAS, Advogado: Dr. Thalita Raposo Crivelenti Soares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000898-69.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON CORREIA CSIZAR, Advogada: Dra. Lucilena de Moraes Bueno Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000918-72.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): SÉRGIO PERES BRESSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000996-26.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNALDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001073-15.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ISNALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001480-11.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): FÁBIO BERTOLI, Advogado: Dr. Alexandre Molica da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001495-21.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Agravado(s): SUN NORTH MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001514-68.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANGELICA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001675-59.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA DANIELE BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Yolanda Soares Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INTIMITAT MEIAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS COM A AQUISIÇÃO DE UNIFORME", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reembolso dos gastos com o uniforme, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 1001681-67.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): SONIA REGINA COSTA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001695-13.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): FABIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001875-16.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001921-43.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): GILSON MELGACO EDUARDO, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DESEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO - CULPA IN VIGILANDO - MERO INADIMPLEMENTO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002028-82.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JÉSSICA HILÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002039-12.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALDENOR MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002053-21.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEVAL FLORENTINO DE OMENA, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002109-23.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): RENATA CRISTIANE FERREIRA ROMAO AMORIM, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002243-21.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Wellington Pereira Araújo, Advogado: Dr. Adalberto Wanderley Bruno, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002258-29.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALINE PHIAMA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002354-96.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): FLÁVIA RAMOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1002433-09.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002703-81.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FERRABOTTI, Advogada: Dra. Regina Cordeiro de Jesus Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Erica Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1002748-63.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CLAUDIR CUSTOWISCHI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1239-83.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIZETE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "empregada vinculada REG/REPLAN sem saldamento. ausência de adesão ao plano de função gratificada - PFG/2010. SÚMULA 51, II/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de "gratificação de função" e de "CTVA" e reflexos, decorrentes de isonomia salarial com os empregados vinculados ao PFG/2010; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11770-50.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. PRORROGAÇÃO PARA TROCA DE TURNO. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TROCA DE TURNO". Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 75805/2019-0. ; **Processo: AIRR - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 260-46.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RAFAEL DE QUADROS BRANDÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 61157/2019-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1951-25.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FFV PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Embargado(a): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10279-29.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "SÚMULA 331, I, DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1935-08.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLIVO TROMBETA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 10/04/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1417-34.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANUEL MORENO FERNADEZ, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1224-61.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIOVALDO SANTANA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano moral", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à título de dano moral; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano material - Pensão mensal". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido TECON SALVADOR S.A. a Dra. Edinalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 792-46.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CASSIA MARA DA SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 para o período em que exerceu a função de caixa, e o divisor 220 quando submetido à jornada de 8 horas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de pedido na inicial quanto aos temas "indenização por danos materiais decorrentes do atraso na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entrega da CTPS" e "indenização por danos morais por suposto constrangimento em face de alguns e-mails", determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista do reclamante sem que ocorra sua preclusão; II) declarar prejudicado o recurso de revista da reclamada sem que ocorra a preclusão dos temas nele abordados. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Gabirella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Recorrente Produtos Roque Químicos e Farmacêuticos S.A. **Processo: ARR - 2273-50.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que o reclamante conste somente como recorrente/agravado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRONTIDÃO. PERNOITE EM CAMINHÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas e do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Annelize Branco Pereira, patrona do Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido Minusa Indústrias Mecânicas S.A. e Outra. **Processo: ARR - 22447-31.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARQUES UFLACKER, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Ribeiro Semião, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE"; e c) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação dos valores deferidos a título de indenização por dano material (lucros cessantes) com os valores recebidos do órgão previdenciário. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1048-43.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DE JESUS CANTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1605-61.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; 2) reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista; porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Umberto Grillo, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 21045-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVELYN CÔCO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/02/2019: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do agravado e recorrido. Observação II: presente à sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 143900-43.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 640-77.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/02/2019, manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Relatora no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para executar os valores deferidos após a liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 11004-19.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CLARET DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Auxílio alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - cargo de confiança, por ofensa ao art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo Reclamante, em seus embargos de declaração, em relação o tema cargo de confiança, como entender de direito; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema cargo de confiança. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente Elisa Lima Alonso. **Processo: ARR - 1672-25.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE CRISTIANE DAS NEVES WISENTAINER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista dos reclamados; III) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas em relação ao tópico divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da atual redação da Súmula 124 do TST, determinar a aplicação do divisor 180. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 72700-79.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO AIRES DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio de Queiros Costa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: presente à Sessão o Dr. Fúlvio de Queiros Costa, patrono do Agravante. **Processo: RR - 130247-60.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O SÁBADO DO EMPREGADO BANCÁRIO", por violação do art. 114 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e reconhecer que só serão devidos reflexos de horas extras nos sábados quando forem "prestadas durante toda a semana anterior", bem como limitar a apuração dos reflexos de horas extras em sábados apenas quando forem prestadas horas extras durante toda a semana anterior (segunda a sexta-feira). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1697-13.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PAULO VIETRI, Advogado: Dr. Janaina Morina Vaz, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Agravado(s): IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10648-23.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - homologar a segunda petição avulsa na qual o reclamado apresenta desistência quanto aos temas do seu recurso, à exceção da matéria relativa ao divisor; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA COLETIVA QUE DETERMINA A INTEGRAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS FIXAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante Itaú Unibanco S.A. **Processo: AIRR - 227000-69.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOBEL SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 978-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZER PIRES PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Monya Tavares, patrona do Agravante. Observação III: presente à Sessão o Dr. Mario Teixeira, patrono do Agravado. **Processo: ARR - 20162-69.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 14/03/2018, na qual foi negado provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 16/03/18; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.". **Processo: AIRR - 2000-04.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MOISÉS MARTINS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Dayane Ricardo de Paiva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10004-07.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita (isenção de custas, honorários advocatícios e periciais e outras despesas judiciárias - art. 3º da Lei 1.060/50 c/c o 790, § 3º, da CLT) à reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 716-79.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUIZ GABBI ZANATTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição" e "transação"; II) não conhecer do recurso de revista das CEF quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente a presente demanda, ficando restabelecida a sentença; IV) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 225-84.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ÂNGELO MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: RR - 1443-96.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ROSIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Milholo Carreiro Avellar, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado reclamado. Prejudicada o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 508-19.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RENATA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Agravado(s): □MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1618-25.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - indexação ao salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças do auxílio alimentação, julgamento improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 875-35.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): NOEMIA MUNIZ ARRUDA, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1424-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): LEONARDO PONTELLI FILHO, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00, das quais fica isento o reclamante em face do benefício da Justiça Gratuita concedido à fl. 234.; **Processo: RR - 21289-86.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ALINE DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Advogado: Dr. Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1618-78.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): EBER PRESTES DE MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: RR - 2299-75.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 909-82.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): FÁBIO DE MENEZES DUARTE, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 802-66.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO BRAGA, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1262-73.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: RR - 426-88.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 133-50.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEODORO LEITE ALQUIMIM, Advogado: Dr. Rogério Antônio Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas in itinere", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas às horas in itinere, que devem ser calculadas com base na remuneração do autor, nos termos da Súmula 264 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$2.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 832-98.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF, Advogado: Dr. Luiz Claudinei Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1993-70.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): SOLANGE CIPRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10911-54.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ILZEMAR RAMOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ARR - 2186-34.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN); II) não conhecer do recurso de revista da autora -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cemig. **Processo: Ag-AIRR - 73100-31.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JANETE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de que seja apreciado o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 500-84.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 312-21.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): PEDROSSIAM ALEXANDRE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1221-40.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ZEILA SERRÃO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10344-26.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-17.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ODAIR BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SERVMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 17-60.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): THIAGO MENEZES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para proceder a nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11110-35.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "cerceamento de defesa" e "horas extra - acordo de compensação"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1190-78.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA JANE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "dano moral - cheers" e "valor da indenização - cheers"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista em bolsas e pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revistas em bolsa e pertences da autora, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização. Valor da condenação reduzido em R\$10.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1238-64.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPPE ZAMBRANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 304-59.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL RICARDO NOBRE, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "aplicação das normas coletivas de categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicação das normas coletivas firmadas sem a representação de órgão de classe que represente a reclamada; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, atendidos". Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 610-31.2017.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEBORAH TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO DO DIGITADOR - CAIXA EXECUTIVO DA CEF - NORMAS COLETIVAS"; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 657-68.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO FERNANDO TADEU DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joanil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ARR - 1289-43.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: (a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema legitimidade ativa. bonificação pela aquisição de direitos econômicos, porque não reconhecida a transcendência; (c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema direito de arena; e (d) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema direito de arena, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1411-09.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO KAFURI DE MENDONCA, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento quanto aos temas "diferenças salariais. desvio de função. reflexos", "multa por litigância de má-fé" e "honorários sucumbenciais", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência jurídica no tema "desvio de função. diferenças salariais. apuração. consideração das progressões funcionais" e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1884-94.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN DAVID PESSOA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "Tempo à disposição"; e c) conhecer do Recurso de Revista dos reclamados, por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os dez minutos deferidos como extra, eis que não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, nem integrados à jornada diária do reclamante, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11271-57.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11469-19.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Everaldo Boia do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ISMAR JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1000673-66.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIA WAISSMANN, Advogado: Dr. Charles Sandro André da Silva, Agravado(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001718-10.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): DILMA APARECIDA DOS SANTOS FRANCELINO, Advogado: Dr. Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Agravado(s): L.C. & CHRIS MODAS LTDA., Advogado: Dr. Marco César Pereira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11577-71.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMIR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20650-12.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON EDUARDO KOTTWITZ, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista das reclamadas e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2797-17.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS BELLINI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 462-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema HORAS EXTRAS. DATA DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, por violação ao art. 199, II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição fixada em 12/07/1999 não abarca as horas extras prestadas anteriormente, em junho e julho/1999, uma vez que o adimplemento da parcela somente ocorria no dia 20 do mês subsequente; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema JUROS DE MORA. MARCO INICIAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contagem dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação coletiva proposta pela APCEF, em 12/07/2004. **Processo: AIRR - 371-42.2018.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO SÉRGIO NUNES TRINDADE, Advogada: Dra. Janyelia Prado dos Santos Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1599-41.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVANILDO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 55/59, que afastou a prescrição e julgou procedente o pedido de depósitos de FGTS do período de 5/10/1988 a 18/10/2017. ; **Processo: AIRR - 11032-85.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA NOEMIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Amilton da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gonçalves Zanata, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12052-49.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUSIMARIA BARBOSA RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1298-55.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WESLEY GONZAGA DE SENA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. Bruno Costa Alvares Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10160-32.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA FERREIRA MURARO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101048-34.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): NELSON PIMENTEL DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11966-59.2014.5.15.0152 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARICE DIAS, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a Previ em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido formulado na alínea "a" da inicial, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1426-80.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Agravado(s): JORGE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DANO MORAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001169-86.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS PELZL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10083-27.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogada: Dra. Beatriz Sousa Henrique, Agravado(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001754-32.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OSENIR DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do tema "responsabilidade subsidiária", como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20659-97.2015.5.04.0121 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS TAVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 949 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes, desde a data do afastamento até a sua convalescença, nos termos do art. 949 do CCB e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para a delimitação do valor da pensão mensal devida, observados o grau de incapacidade e a concausa reconhecida. ; **Processo: RR - 1210-54.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PINHEIRO MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a necessidade de devolução dos autos à origem para o julgamento do mérito, diante da superação de óbice processual concernente à ilegitimidade ativa do sindicato ou, caso entenda que a causa se encontra madura, prossiga no julgamento de mérito. Fica prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "pagamento de adicional de horas extras e intervalos intrajornada não concedidos", "honorários advocatícios" e "violação do art. 1.013, §3º, do CPC".; **Processo: ED-RR - 1866-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SARA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 873-55.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISLAINE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camila Cardoso Frony Gondran, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "diferenças salariais - programa de incentivo variável (PIV) - atingimento de metas - ônus da prova" e "indenização por dano moral - restrição ao uso do banheiro"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - PARCELA PAGA PELO CUMPRIMENTO DE METAS E OBJETIVOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SBDI-1/TST ao cálculo das horas extraordinárias da reclamante no que diz respeito aos prêmios por produtividade (PIV), restabelecendo a r. sentença, no tema; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ART. 384 da CLT - LIMITAÇÃO", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, independentemente de limitação temporal, com acréscimo do adicional legal e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: AIRR - 1000334-17.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA LESSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Prestes, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragozo Silvestre, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1730-77.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUCIANO NUNES DE MELO, Advogada: Dra. Andréa Regina Torres Lobão, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1001587-87.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE VIEIRA RAGAZZON, Agravado(s): REDE BANDEIRAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2251-63.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a atuação da Justiça do Trabalho para executar os créditos contra a massa falida ou a empresa em recuperação judicial até a individualização e a quantificação do crédito, após o que deve ser habilitada no juízo da recuperação judicial. Diante da limitação da competência desta justiça trabalhista, determina-se a devolução do saldo remanescente da execução.; **Processo: AIRR - 996-16.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65-43.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ MACEDO DELINSKI, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Sofia Ferreira Alencar Corrêa Debassolles, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEI DE ANISTIA (LEI 8.878/94). READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO", por violação do art. 6º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conceder ao reclamante as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar a recomposição da remuneração do Reclamante, assim entendida como a última recebida antes da dispensa arbitrária e, considerando-se o período de afastamento para efeito de progressão por antiguidade prevista em Plano de Cargos e Salários, a ser apurada em liquidação de sentença, pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas até a implantação em folha de pagamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, retificando-se a CTPS do Reclamante quanto ao valor da remuneração recomposta. Em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Uma vez que os reajustes aqui reconhecidos não são cumuláveis com os reajustes aplicados pela Previdência Social (RGPS), fica a reclamada autorizada a deduzir os valores respectivos, evitando-se o enriquecimento sem causa. Defere-se o pedido de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação (art. 85, §2º, CPC/15 e Súmula 219, V, do TST), tendo em vista que a apresentação de Declaração de Hipossuficiência (fl. 24, autos eletrônicos) e o fato de que o Reclamante está assistido pelo sindicato de sua categoria profissional (Súmulas nº 219, I, e 329 do TST) (fl. 22). Juros e atualização monetária, na forma da lei. Custas no valor R\$ 600,00, pela reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 21559-53.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Zani, Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CHARLES LUCIANO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lisandra Uequed Tomazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2545-36.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEKSANDRA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Aplicabilidade da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 338, I, do c. TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 11240-90.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LILIAN APARECIDA FERREIRA RABELO, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 168-48.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLERI DEL COL SARUHASHI, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 147-47.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 12053-37.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIOGO GARCIA CONDE, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1130-02.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER MONTEGUTTI LUCIANO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S. A., Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento dos salários" e "intervalo intrajornada - trabalhador em minas de subsolo - jornada de trabalho superior a seis horas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 108-52.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RONALDO PATRÍCIO FALCAO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Agravado(s): ITAMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rachel Campos Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10630-80.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): A LIMP LIMP - COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Aviso prévio trabalhado. Nulidade", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Intervalo intrajornada. Análise da prova documental"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Intervalo intrajornada. Análise da prova documental", por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a prova documental constante dos autos, qual seja, a demonstração do Reclamante, mediante confronto com os cartões de ponto acostados, que teria evidenciado os dias em que lhe foi suprimido o intervalo intrajornada; o laudo contábil de liquidação, que teria evidenciado a existência de horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Prejudicada a análise do tema relativo às horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 241-48.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILSON RIBERTO JARDIM, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "reflexos da parcela de alimentação e suas denominações posteriores" e "redução salarial pela reversão da jornada de 8 para a de 6 horas com exercício de função gratificada, sem fidúcia especial, paga de acordo com a jornada realizada", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "supressão das horas extraordinárias - aplicação da Súmula 291 do TST"; d) conhecer do recurso de revista quanto à supressão das horas extraordinárias - aplicação da Súmula 291 do TST, por contrariedade à Súmula 291 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização relativa às horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: AIRR - 318-53.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10730-07.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS KAMAROSKI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1140-38.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMMANOEL SALES, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 859-80.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrente e Recorrido: FERNANDO BARBOSA MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da justiça do trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamantes. ; **Processo: AIRR - 1308-26.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAROLDO BEZERRA CARDOSO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Olavo Cesar Castro Mendes, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11170-65.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FLÁVIO LIBÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleidiane Almeida Clementino Gandra, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 125-97.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sanches Linguanotto, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento no tema negativa de prestação jurisdicional - indenização por dano moral, litigância de má-fé e prazos e condições do cumprimento de sentença, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa nos temas "negativa de prestação jurisdicional - correção monetária - índice aplicável e termo inicial da multa por litigância de má-fé" e "negativa de prestação jurisdicional - ausência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juntada de voto vencido"; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão relativa ao termo inicial e índice da correção monetária aplicável à litigância e má-fé, bem como proceda à juntada do voto vencido. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 10838-41.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA QUINOR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1002533-14.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISÉS OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - minutos residuais", "reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados", "abono salarial - falta de habitualidade - não integração", "cálculo das verbas rescisórias e da indenização pela adesão ao PDV com base no divisor e parâmetros previstos em norma coletiva - validade - diferenças indevidas" e "honorários advocatícios - reparação por perdas e danos"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de horas extraordinárias referente a todo o período de deslocamento do reclamante dentro do estabelecimento da reclamada. **Processo: AIRR - 10789-51.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ELX SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Santiago Salles, Agravado(s): KARINA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003891-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIRO FRANCISCO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000325-31.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO GOMES HOGRAFE, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - VENDEDOR E ESTOQUISTA"



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001625-83.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA IVANOFF VIANNA, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento as agravos de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a dispensa motivada por questões financeiras devidamente comprovadas abrange também os portadores de necessidade especiais. **Processo: RR - 643-32.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar provimento ao recurso de revista para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO APÓS A APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante, a partir da data de sua aposentadoria, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1579-81.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX CLAUDOMIRO LOPES, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): GRANJA PINOTA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador referente à Lei nº 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1595-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): LUIZA FERREIRA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 438-51.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Sousa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ALVES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ALTA DO INSS APÓS O GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA E O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO. TRABALHADOR CONSIDERADO APTO PELO INSS E INAPTO PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA EM MOCHILAS OU BOLSAS PARTICULARES"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; IV - conhecer do recuso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA EM MOCHILAS OU BOLSAS PARTICULARES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral referente às revistas em bolsas e similares. **Processo: ARR - 11369-29.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMULO PESSANHA AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide; **Processo: RR - 281-78.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ROSEMIRO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Recorrido(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 852-64.2010.5.04.0025 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento da reclamada, superar a análise da transcendência relativamente ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", reconhecer a transcendência relativamente ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - quanto ao recurso de revista da reclamada, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; relativamente ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade (ficam prejudicados os temas "base de cálculo" e "reflexos" constantes no AIRR do reclamante); III - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência relativamente aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "FGTS" e negar provimento nesse particular; reconhecer a transcendência relativamente ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL"; não reconhecer a transcendência relativamente aos demais temas e negar provimento; IV - quanto ao recurso de revista do reclamante, relativamente ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", conhecer porque contrariados a Orientação Jurisprudencial 17 e o Precedente Normativo 119 da SDC do TST, e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial.

Processo: ARR - 936-49.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AERTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO PREVISTAS NO PCCS DA RECLAMADA. COMPROVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017", por violação ao artigo 6º, caput e § 1º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 340-48.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ROSANA BEZERRA DE BRITO TAVARES, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001234-97.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "EMPREGADA COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa; "INTERVALO DA MULHER. HORA EXTRA DO ART. 384 DA CLT", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras; "MULTA CONVENCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa em comento; "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por afronta aos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 12478-98.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RONALDO GONÇALVES DOMINGUES, Advogada: Dra. Shirlei Rodrigues da Costa Camilo, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000536-06.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARIANA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa, conforme determinado na sentença. (fl. 267). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001823-22.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): REGINALDO FELIX, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para seguir no exame do agravo de instrumento da COMGÁS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da COMGÁS; III - não conhecer do agravo da CONCREMAT ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLOGIA S.A., e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1225-67.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1825-21.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Representação processual. Regularidade", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice de irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO" e PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA; julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRÊMIO "PPR". DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. DESCONTOS ILEGAIS. TAXA REVERSÃO SINDICAL. PLR. DIFERENÇAS. MULTA CONVENCIONAL", ante o provimento do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 10343-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CARLA TRAVESSINI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 444-04.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LEANDRO FABIANO BALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 (jornada de 8 horas). **Processo: RR - 676-63.2015.5.05.0581 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): JOSIMAR BRAGA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Recorrido(s): EVOLUÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20285-84.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): JOSÉ NOÉ DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1529-54.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FABIOLA GRECHI FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11845-65.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÉLIO FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Reis, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para troca de uniforme, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença com adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. E, ainda, condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na convenção coletiva de 2011/2014, conforme se apurar em liquidação de sentença, uma vez que se trata de direito acessório e necessariamente vinculado àquele; "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo (o mais benéfico) e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20%, com os reflexos decorrentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1286-44.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 109-52.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): PAULO ADRIANO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 124500-34.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA LEAL MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CONCEIÇÃO CÂNDIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17.", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 91400-47.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): NILSON DE LACERDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio Saraiva Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/02/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos acompanha o voto proferido pela Excelentíssima Relatora. ; **Processo: AIRR - 16317-21.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRACAS LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 20/02/2019, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10443-45.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): MARTA APARECIDA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/02/2019, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 diante da matéria "hora extra para professor em tempo extra-classe". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: RR - 11872-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ELIENE OLIVEIRA DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/02/2019, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 diante da matéria "hora extra para professor em tempo extra-classe". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: ARR - 548-63.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Mariana Machado Pedroso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de DIMAS MARIANO DE BRITO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/02/2019, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento da vista regimental formulada pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos para a sessão do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/02/2019, por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 865-96.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO MACHADO CORREA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 11343-54.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO OTTO VON SPERLING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma